

CENTRO DE REABILITAÇÃO SANTA CECILIA - CRSC

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome, Natureza Jurídica, Prazo de Duração e Finalidade.

Artigo 1: Sob a denominação de CENTRO DE REABILITAÇÃO SANTA CECILIA - CRSC ou somente CRSC foi instituída esta associação civil sem fins lucrativos em 01.10.1994 e que se regerá por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes, qualificado como Sociedade Civil sem fins lucrativos.

Artigo 2: O CRSC tem sua sede estabelecida a Rua Nascimento e Silva, 245 - Ipanema - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22241-020, podendo abrir sucursais em outras cidades ou unidades de federação.

Artigo 3: O prazo de duração do CRSC é indeterminado.

Artigo 4: O CRSC terá como finalidade para a consecução dos objetivos sociais, o desenvolvimento das seguintes atividades:

- O estudo e tratamento dos problemas da fala, voz e audição, isto é Fonoaudiologia.
- Serviços médicos, isto é, Assistência médica sem internação.
- O estudo e tratamento dos problemas psicológicos, cuidando para melhoria e adaptação no ambiente urbano, isto é, serviço de atendimento psicológico.
- Estimulação precoce, bem como serviços de reabilitação e de profissionalização.
- Pleitear junto aos poderes públicos a solução de casos que envolvam a comunidade.
- Articular-se com entidades afins, autoridades constituídas, líderes comunitário e com o povo em geral, visando solucionar problemas.

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos Sócios

Artigo 5: O CRSC será formado por um número ilimitado de sócios que se disponham a subscrever e vivenciar os fins do Instituto, não respondendo porém pelas obrigações sociais do CRSC.

Artigo 6: O CRSC expressamente manterá absoluta e completa isenção de preconceitos e discriminações relativas a cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política ou filosófica, nacionalidade, obstando-se também quaisquer ações político-partidárias.

Artigo 7: Os Sócios estarão enquadrados nas seguintes categorias:

1. Sócios Fundadores: são aqueles que subscrevem a ata de fundação e participam da assembléia geral, com direito a votar e ser votado em todos os níveis e instancias.
2. Sócios Efetivos: são aquele quem concordam com os objetos sociais, preenchem os formulários de solicitação de filiação e sejam aprovados pela diretoria, podendo votar e ser votado após 01 (um) ano de filiação.
3. Sócios Beneméritos: são aquelas pessoas físicas e jurídicas, a juízo da diretoria, "ad referendum" da assembléia geral que tenham prestado relevantes serviços ao CRSC.

CENTRO DE REABILITAÇÃO SANTA CECILIA - CRSC

CAPITULO TERCEIRO Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 8: Direito dos associados.

São Direitos dos Sócios Fundadores, Efetivos e Beneméritos:

- Participar de todas as atividades associativas;
- Propor a criação e tomar parte de comissões e grupo de trabalho, quando designados para estas funções;
- Apresentar propostas, programas e projetos de ação para o CRSC;
- Ter preservado o sigilo de suas informações cadastrais pessoais;
- Convocar a assembléia geral mediante requerimento assinado 1/5 dos sócios;
- Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo após 01(um) ano de filiação como sócio, à exceção dos sócios fundadores;
- Tomar parte em debates e resolução da assembléia geral;

Parágrafo Único: os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis

Artigo 9: Deveres dos associados:

São deveres dos associados

- Manter atualizados os seus dados cadastrais, observando o estatuto, seus regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos do CRSC;
- Cooperar para o desenvolvimento e prestígio do CRSC, inclusive difundido seus objetivos e ações;
- Guardar sigilo de informação pessoal e cadastrais direta ou indiretamente relacionadas com o cadastro pessoal dos sócios e do CRSC;
- Satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com o CRSC inclusive anuidades, mensalidades e contribuições;

Parágrafo Único: são consideradas faltas graves, passíveis de exclusão:

- A não observância dos deveres dos associados;
- Provocar ou causar prejuízo moral ou material para o CRSC ou realizar atos incompatíveis com a moralidade e transparência de sua atuação e que não se coadunam com seus objetivos institucionais.

Artigo 10: Exclusão dos associados:

Para a exclusão de qualquer sócio do quadro do CRSC, deverá ser instaurada sindicância para a apuração dos fatos a serem averiguados, com fiel e incondicional respeito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Só ocorrerá do associado por justa causa omissa no estatuto, por falta grave é de competência geral, deliberado pela maioria absoluta.

CAPITULO QUARTO Da Diretoria

Artigo 11: O CRSC será dirigido por uma diretoria eleita em assembléia geral, para um período de 02(dois) anos, podendo ser reeleita por mais um período.

Artigo 12: A diretoria será composta dos seguintes cargos diretores:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Tesoureiro
- Secretario (a) Geral

b g

CENTRO DE REABILITAÇÃO SANTA CECÍLIA - CRSC

Artigo 13: Cabe a diretoria coletivamente:

1. Exercer a administração dentro da Lei e do Estatuto, visando os fins sociais;
2. Admitir ou recusar candidatos a sócio, bem como determinar a sua expulsão;
3. Admitir e demitir funcionários, fixando-lhes vencimento;
4. Autorizar despesas, organizar ou suprimir departamentos;
5. Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto do CRSC;
6. Propor a assembléia geral as possíveis alterações estatutárias e resolver casos omissos;

Artigo 14: Compete ao Presidente:

1. Representar a Associação Ativa e Passivamente em juízo ou fora dele;
2. Designar missões a outros diretores, secretários e ao Vice-Presidente;
3. Assinar cheques e ordens de pagamento, abrir e encerrar contas;
4. Assinar o balanço anual e os relatórios das atividades administrativas e sociais referentes ao exercício findo para que possam ser levados a apreciação da assembléia geral com parecer do Conselho Fiscal;
5. Presidir reuniões da Diretoria e convocar as assembléias;
6. Ter domínio absoluto sobre todos os departamentos;

Artigo 15: Compete ao Vice-Presidente:

1. Substituir provisoriamente o Presidente em suas faltas temporárias e definitivamente em caso de perda do mandato;
2. Cumprir missões designadas pelo Presidente;
3. Em caso de impedimento a substituição em definitivo;

Artigo 16: Compete (ao/a) Secretário(a) Geral:

1. Organizar todo serviço interno do CRSC;
2. Submeter ao Presidente todo o expediente da Diretoria;
3. Organizar a correspondências e expedi-la;
4. Destinar aos departamentos as ordens da Diretoria;
5. Ter sob seus cuidados os Livros dos assentamentos de ocorrência;
6. Lavras as atas das assembléias

Artigo 17: Compete o Tesoureiro:

1. Zelar pelo patrimônio do CRSC;
2. Escriturar a receitas e despesas;
3. Apresentar ao Presidente e a Diretoria relatório financeiro;
4. Apresentar ao Presidente as contas a pagar e a receber;

Artigo 18: Caberá ao Presidente representar o CRSC judicialmente e extra judicialmente.

Artigo 19: Nenhum membro da Diretoria será remunerado, para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

CAPITULO QUINTO Do Conselho Fiscal

Artigo 20: O conselho Fiscal compor-se de 03 membros eleitos a cada 02(dois) anos pela assembléia geral do CRSC, sempre até o 10º (décimo) dias útil do mês de Janeiro;

Artigo 21: Os membros do conselho fiscal exercerão os seus cargos até a primeira assembléia geral ordinária que se realizar após sua eleição e poderão ser reeleitos.

Artigo 22: O conselho fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por Lei.

Artigo 23: Os membros do conselho fiscal, sempre associados desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração.

h

g

CENTRO DE REABILITAÇÃO SANTA CECÍLIA - CRSC

4

CAPITULO SEXTO Da Assembléia Geral

Artigo 24: A assembléia geral é o órgão soberano do CRSC compõe-se de todos os sócios no gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 25: A assembléia geral reunir-se ordinariamente, uma vez por ano, até o 10º (décimo) dia útil do mês de Janeiro de cada ano, podendo ser prorrogado para até o ultimo dia útil do mês de Janeiro, em caso de força maior, para:

1. Apreciação do relatório anual do Presidente
2. Discutir e votar interesse do CRSC;
3. Resolver em grau de recurso os casos de expulsão;
4. Aprovar ou Desaprovar alterações ou reformas estatutárias
5. Aprovação das contas do ano encerrado
6. Eleição dos membros do conselho Fiscal;
7. Eleição dos membros da diretoria quando for o caso

Artigo 26: A assembléia geral se reunira extraordinariamente, em qualquer época, quando devidamente convocada:

1. Pela diretoria, por meio do Presidente;
2. Por requerimento de um quinto dos sócios quites, para tratar de assuntos de sua exclusiva competência;

Artigo 27: A convocação da assembléia geral extraordinária é feita por publicações na imprensa local ou por editais afixados na sede do Instituto, com antecedência de 08(oito) dias no mínimo, designando Dia, Hora e o Local da 1ª e 2ª convocações assim como a "ordem do dia".

Parágrafo Único: Nessa assembléia fica vedado a discussão de assunto alheios à convocação.

Artigo 28: Qualquer assembléia geral ordinária ou extraordinária deveser instalada em primeira convocação, com metade e mais um dos sócios quites e, em segunda convocação, trinta minutos após, com mais de 1/3 dos sócios desde que com a presença do Presidente.

Artigo 29: As deliberações serão tomadas pela maioria dos sócios presentes.

Parágrafo Único: As alterações estatutárias quem impliquem nas mudanças de denominação, finalidade, sede ou sistema de administração, só serão validas com voto favoráveis de dois terços de todos os sócios no pleno gozo de seus direitos estatutários.

CAPITULO SÉTIMO Das Eleições e Posse

Artigo 30: As eleições realizar-se-ão a cada 02 (dois) anos, no 5º dia útil do mês de janeiro, por chapa completa da diretoria, pela assembléia geral, convocada pelo Presidente por voto secreto, sendo que será permitindo à reeleição.

Artigo 31: Em caso de renuncia ou destituição de qualquer um dos membros da diretoria, o CRSC, não se dissolverá, sendo convocada uma assembléia geral extraordinária para que sejam realizadas para preenchimento dos cargos vagos, necessários para recompor a diretoria.

Artigo 32: Qualquer sócio em pleno direito e com no mínimo de 01(um) ano de filiação poderá candidatar-se a cargos no CRSC até 30(trinta) dias antes da eleição.

Artigo 33: É facultativo ao candidato retirar o registro da candidatura até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição.

Artigo 34: São inelegíveis para a diretoria de menores de 18 (dezoito) anos não emancipados e os analfabetos

CENTRO DE REABILITAÇÃO SANTA CECILIA - CRSC

5

Artigo 35: Os trabalhos contra o pleito poderão ser interpostos, executados pela própria mesa receptora sob a fiscalização das chapas concorrentes, processando-se em publico na sede social do CRSC.

Artigo 36: A posse será dada pelo Presidente, seu preposto ou pela maior autoridade presente á assembléia geral, até 30(trinta) dias após a eleição.

CAPÍTULO OITAVO Do Patrimônio

Artigo 37: O Patrimônio social será constituído das contribuições dos seus sócios, doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito publico ou privado, nacionais e estrangeiras, subvenções legados e eventos referentes as suas áreas de atividades.

Artigo 38: Todos os recursos obtidos pelo CRSC serão aplicados inteiramente no país, na consecução de seus objetivos sociais, sendo vedado o seu emprego em operações aleatórias.

Artigo 39: A alienação, hipoteca, penhor ou venda dos seus bens patrimoniais do CRSC poderá ser decidida por aprovações da maioria absoluta presente na assembléia geral extraordinária convocada especificamente para este fim.

Artigo 40: No caso de Liquidação/Dissolução do CRSC todo o patrimônio líquido e bens deverão ser doados/transferidos a outra pessoa jurídica qualificada, nos termos da Lei preferencialmente que tenham o mesmo objetivo social.

Artigo 41: Na hipótese do CRSC perder a qualificação instituída pela Lei 9790 de 23 de Março de 1999, o respectivo acervo patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu tal qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei preferencialmente que tenham o mesmo objetivo social.

Parágrafo Único: O CRSC em observação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de beneficios ou vantagens pessoais.

CAPÍTULO NONO Do Exercício Social

Artigo 42: O exercício social terá duração de 01 (um ano), terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 43: No fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar na escrituração Contábil do CRSC, um balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações dos recursos.

Artigo 44: O CRSC observará as normas da prestação de contas que determinam no mínimo:

1. A observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;
2. Que se de publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades das demonstrações financeiras da entidade bem como as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se a disposição para exame de qualquer certidão;
3. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
4. A previsão de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único no artigo 70 da Constituição Federal.

9 b

CENTRO DE REABILITAÇÃO SANTA GECILIA - CRSC

6

CAPÍTULO DÉCIMO Da liquidação

Artigo 45: O CRSC poderá ser extinto por deliberação da unanimidade dos associados presentes com direito a voto, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembléia geral extraordinária para tal fim.

Artigo 46: O CRSC também poderá ser extinto por determinação legal.

Artigo 47: No caso de extinção, caberá a assembléia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o conselho fiscal que devem funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO DÉCIMO-PRIMEIRO Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 48: O Estatuto Social poderá sofrer alteração, a critério dos seus associados, desde que seja convocada uma assembléia geral extraordinária para este fim e aprovada por 2/3 dos presentes.

Artigo 49: É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o CRSC em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças, compreendida nesta vedação expressa, quaisquer manifestações políticas.

Artigo 50: Os casos omissos serão resolvidos pela maioria dos associados presentes na assembléia geral extraordinária convocada para o tal fim.

Artigo 51: Fica eleito o Foro desta cidade do Rio de Janeiro para qualquer ação fundada neste estatuto.

Artigo 52: Este estatuto entra em vigor a partir da data de seu primeiro registro em cartório competente.

Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 2007.

Geraldo Izidoro da Silva

Flavio Pereira Serra

5ª CIRCUNSCRIÇÃO DO RCPN E TABELIONATO DA CAPITAL - TABELIÃO: ALAN J. S. BORGES
Av. N. Sra. de Copacabana, 1181, Lj. A - Copacabana - RJ - Tel. 72.8221748
Reconheço, por semelhança, a firma de: GERALDO IZIDORO DA SILVA.
Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2007.
Em Teste da verdade. Cód. [2811983316585000018682]

ROMERO PEREIRA DE SANTANA - ESCRIVENTE

Válido somente com selo de autenticidade! Qtd 1: Total R\$ 4,31

Romero Pereira de Santana
Escrivente
MTPS 44304/083

